

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007 - 2008

Acordo Coletivo de Trabalho entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ** e a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IAPAR (A.F.I.)**, Associação mantenedora do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO IAPAR**, nos termos do “Homologo” do Sr. Ministro da Educação publicado no Diário Oficial da União de 26/03/2001, e nos termos do Decreto do Presidente da República Federativa do Brasil publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2001.

I - APLICAÇÃO DA C.C.T. 2007- 2008

A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IAPAR acatará, para os professores do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO IAPAR que exercem a função de professores de educação infantil, o estabelecido na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008**, firmada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná e o Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná.

II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Além do disposto na C.C.T 2007/2008, pactuam as partes, para aplicação no mesmo período de vigência, as Cláusulas abaixo elencadas.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aplica-se o presente instrumento às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IAPAR e o Corpo Docente do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO IAPAR.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento normativo vigorará entre 1º de março de 2007 à 28 de fevereiro de 2008, podendo ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação escrita de qualquer das partes convenientes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Os membros do Corpo Docente são admitidos no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO IAPAR por contrato de trabalho e a eles se aplicam as disposições da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA

A remuneração correspondente ao exercício de funções de professor de educação infantil será feita através da tabela abaixo, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanal

Quadro de educadores - AFI						
Funcionários		Salário Base	Produtividade	Biênio	Hora Atividade	TOTAL
Educadores/Professores – 30 h						
1	Rosimeire Mangili - ad. 27/10/93	806,12	24,18	32,24	86,25	948,79
	CTPS N. 77.147 - série 00021					
Educadores/Atendentes – 30 h						
1	Aparecida Dias Plaisant – ad. 18/09/95	806,12	24,18	32,24	86,25	948,79
	CTPS N. 98050 - série 0007					
2	Cristina Santos Lima - ad. 04/01/93	806,12	24,18	32,24	86,25	948,79
	CTPS N. 92.271 - série 0032					
3	Lourdes Pires Giovanini – ad. 23/08/91	806,12	24,18	32,24	86,25	948,79
	CTPS N. 70.404 - série 308					
4	Maria Ivani de Proença - ad. 19/01/89	814,18	24,43	32,57	87,11	958,29
	CTPS N. 67.677 - série 00018					
5	Sueli Aparecida Bordin - ad. 16/10/96	806,12	24,18	32,24	86,25	948,79
	CTPS N. 11.999 - série 00026					
6	Vera Jacó Coutinho - ad. 20/09/90	806,12	24,18	32,24	86,25	948,79
	CTPS N. 01.631 - série 0006					
	No Salário Base, já está incluído, o pagamento do repouso semanal remunerado.					
	Todas as funcionárias exercerão a função de professor de educação infantil					

CLÁUSULA QUINTA

O salário base de novos funcionários contratados com funções de professor de educação infantil será de um piso e meio da categoria, equivalente a R\$ 637,50 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) mensais, já incluído, o pagamento do repouso semanal remunerado, mais os benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Londrina, 01 de Março de 2007.

S I N P R O -SINDICATO DOS PROFESSORES
DAS ESCOLAS PARTICULARES E NORTE DO PARANÁ

Prof. Eloir Martins Valença.
Presidente do SINPRO

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
DO I A P A R.

Ailton José Brisola
Presidente da A.F.I.